



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 669/2019, de 03 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no Município de Martins e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Martins/RN, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º -As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos três funcionários ou, professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Os cursos poderão ser administrados por entidades especializadas na área da saúde, vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário, o professor habilitado labore ou venha laborar em apenas um prédio, os diretores dos estabelecimentos educativos, mencionados no art. 1º, em conjunto com órgão público competente, deverão designar mais funcionários para a realização dos cursos de Primeiros Socorros, a fim de que se tenha o habilitado por todo o período do expediente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Martins (RN), 03 de Setembro de 2019.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita Municipal